



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 031/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Suplementações no valor de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), em diversas Rubricas e especificações regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.
- ARTIGO 2º** O Executivo Municipal remeterá ao legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º** Para cobertura financeira autorizada por esta Lei Municipal, fica usado o seguinte recurso: Excesso de Arrecadação a maior, conforme parágrafo I e III item 2º (segundo) do Artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

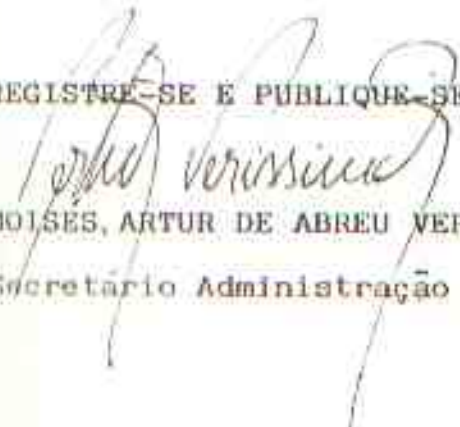
Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1989.



DECIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOISES, ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.